



LEI N.º 0300 / 2002
De 13 de Dezembro de 2.002

“Autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e , eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, pelo prazo de até seis meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas administrativas, de obras, educação, limpeza urbana e saúde.

Parágrafo único. A contratação mencionada no caput deste artigo tem como objetivo suprir cargos vagos no Quadro Geral de servidores para que não haja prejuízo na prestação de serviços públicos.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta Lei se destina ao bom e regular funcionamento da administração Municipal no exercício de 2003.

Art. 3º - As contratações previstas no Caput do Artigo 1º, sendo temporárias, dispensa as formalidades previstas no Artigo 3º da Lei nº 228/2000, dando-se prioridade ao candidato que possui experiência nas atividades previstas para o respectivo cargo.

Art. 4º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu – MG, em
13 de Dezembro de 2002


João Batista Gomes
Prefeito Municipal

